

# <u>LEI Nº 1.546 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010.</u>

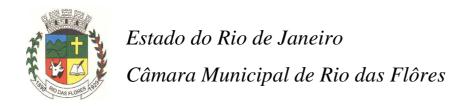
"Dispõe sobre a nova Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

# Capitulo I

### Dos objetivos

- **Art. 1º -** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão de deliberação colegiado, paritário entre governo e sociedade civil, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros têm mandato de 2(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.
- **Art. 2º -** Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
- I- definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Assistência Social no âmbito municipal;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- apreciar e aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social e fiscalizar a execução do Plano em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pelas conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- IV- apreciar e aprovar a programação orçamentária e a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, e a fiscalizar a movimentação aplicação de recursos;
- V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;



VI- apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas, no âmbito municipal;

VII- aprovar, após apreciação prévia, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência social no âmbito municipal;

VIII- elaborar e aprovar o regimento interno;

IX- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

X.- convocar ordinariamente a cada 2(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII- apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais: pagamento dos auxílios natalidade e funeral, de responsabilidade dos municípios;

XIII. dar posse a seus membros, após constituído;

XIV- inscrever entidades e organizações de Assistência Social;

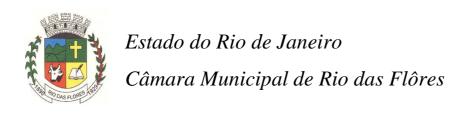
XV- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela secretaria responsável pela área da Assistência Social;

XVI- divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público;

XVII- zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;

XVIII- informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIX- acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.



# Capitulo II

#### Da Estrutura e do Funcionamento

### Seção I

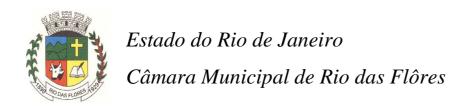
### Da Composição

# **Art. 3º -** O CMAS terá a seguinte composição:

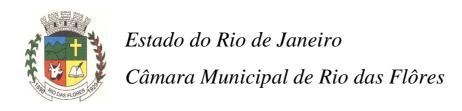
- I. Do Governo Municipal:
  - 1. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - 2. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - 3. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - 4. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
  - 5. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

#### II. Da Sociedade Civil

- 1. 03(três) representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social.
- 2. 02(dois) representantes de organizações de assistência social;
- §1º- Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
- § 2°- Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.
- §3º- Somente será admitida à participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.
- §4º- Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.
- §5º No caso de vacância do cargo de presidente, o vice não poderá assumir devendo ser realizada nova eleição para a escolha do presidente que finalizará o mandato.



- §6º No caso de vacância de um membro da mesa diretora, seja ele representante governamental ou entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, conforme estabelecido no Regimento Interno.
- §7º Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno.
- **Art. 4º** Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:
- I. Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
- II. Do Prefeito ou dos titulares das pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.
- **Art. 5º** A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:
- I. O exercício de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II. Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
- III. Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções e Pareceres;
- V. O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período;
- VI. O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.



## Seção II

#### Secretaria Executiva

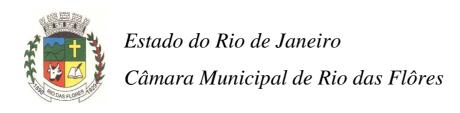
**Art.** 6°- Fica criada a Secretaria Executiva do CMAS, sendo seu secretario nomeado pelo órgão gestor da Secretária Municipal de Assistência Social, para o mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único-** A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, devendo assessorar as reuniões e divulgar suas deliberações, devendo ainda contar com apoio técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando for necessário.

# Seção III

#### **Do Funcionamento**

- **Art. 7º** O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- **Art. 8º** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio **técnico e administrativo**, necessário ao funcionamento do CMAS.
- **Art.** 9° Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
- I. Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.
- III. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



**Art. 10**- Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único**. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial a lei Municipal, nº 797/1995.

Rio das Flôres, 2 de dezembro de 2010.

Solange Maria Schotz **Presidente** 

Roberto Luiz dos Reis Vice-Presidente

Daivid Wiliam Grijó Mattos 1º Secretário

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado

2ª Secretária

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2010.

Luis Carlos Ferreira dos Reis **Prefeito Municipal**